

Marabá/PA, 30 de abril de 2020.

ASSUNTO: Carta informativa.

REFERENTE: Balanços Financeiros e Relatório de Execução Orçamentária do Exercício do Ano de 2019.

Prezados(as) Senhores(as),

O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE MARABÁ, inscrito no respectivo CNPJ sob o nº 11.204.803/0001-84, com sede na Avenida Vale, S/Nº, Lote Vale do Tocantins, São Félix – Marabá/PA, CEP: 68.514-300, vem pelo presente e na melhor forma de costume, informar a quem for de direito, que até o presente momento, não foi possível realizar a publicação de seus Balanços Financeiros e do seu Relatório de Execução Orçamentária do Exercício do Ano de 2019, em virtude da pandemia do Covid-19, pois a sede da entidade encontra-se fechada, no intuito de evitarmos aglomerações e seguindo as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde. Assim, impedindo os membros da Entidade de se reunir em Assembleia para aprovação das contas e consequentemente de seus Balanços Financeiros e do Relatório de Execução Orçamentária do exercício citado.

Salientamos que assim que possível, partindo de novas recomendações dos órgãos de saúde, realizaremos a reunião dos membros em Assembleia, para aprovação de contas da Entidade referente ao exercício de 2019.

Comunicamos devido ao explicitado, que para o pleito da renovação da Certidão de Registro Cadastral junto a Diretoria de Projetos da Secretaria Especial do Esporte / Ministério da Cidadania, a Entidade disponibiliza em sítio eletrônico as documentações comprobatórias da prestação de contas dos exercícios de 2017 e 2018, conforme determina a Portaria nº 356 do Ministério da Cidadania, de 13 de abril de 2020, que nos diz:

Art. 1º Fica admitida, excepcionalmente, a possibilidade de consideração de documentação comprobatória de prestação de contas dos exercícios fiscais de 2017 e 2018 para atendimento do art. 25, inciso II, da Portaria nº 115, de 2018, de forma a satisfazer exigência do art. 3, inciso XIV, desta Portaria.

§ 1º A excepcionalidade de que trata o caput findará cento e vinte dias após a entrada em vigência desta Portaria.

§ 2º A excepcionalidade de que trata o caput aplicar-se-á às entidades que não submeteram à Assembleia-Geral suas prestações de contas, no ano de 2020, desde que por motivo da pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV), devidamente justificado.

§ 3º Findado o prazo contido no § 1º, a entidade terá noventa dias para apresentação da documentação comprobatória de prestação de contas do exercício fiscal de 2019.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Vera Lucia da Cunha

Diretora/Presidente do Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá